



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E  
SAÚDE PÚBLICA.**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2024**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS TEMPORÁRIOS VISANDO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição foi protocolizada no dia 07/02/2024 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

**É o relatório.**

O presente projeto de lei visa “dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo município de Colatina para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso VII do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.

Conforme prevê o art. 37, inciso IX, da CF/88 e a Lei Municipal 3.828, de 09 de setembro de 1991 é possível à realização de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público desde que haja prévia autorização legislativa.

Nos termos da Mensagem nº 08/2024 ampliação do quantitativo de cargos visa a necessidade de preenchimento das vagas surgidas durante o ano letivo em decorrência do afastamento dos servidores efetivos em razão de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licenças justificados pela legislação em vigor, expansão das instituições de ensino da rede municipal de educação com a construção de novas escolas, ampliação de salas em unidades escolares já em funcionamento, ampliação da oferta de vagas nas Escolas em Tempo Integral e ampliação da oferta de atendimento educacional especializado aos estudantes da educação especial.

Trata-se de matéria atinente a Educação, os quais se encontram devidamente atendidos os requisitos previstos no art. 37, inciso IX, da CF/88 e na Lei Municipal 3.828, de 09 de setembro de 1991, por isso, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 013/2024**.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO**  
**PRESIDENTE**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
**VICE-PRESIDENTE**

**ANGELO STELZER NETO**  
**MEMBRO**

---

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444  
[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003300300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 15/02/2024 20:13

Checksum: **9BD69A68FA45BECC585E0F7E03685E06CD64E40EE9A7DC2A6E1C7152C2E749D7**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 16/02/2024 12:53

Checksum: **3717AA556D2FAF14E622549525F2F4DE038E00D24086417C4654EE9B170B2A8B**

